



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	14
Pregão	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

27.812.0074.2.109	Manutenção do Ginásio de Esporte	
099-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.100,00
108-3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Fonte	08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
Total		45.100,00

LEI Nº 5.606, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente da emenda impositiva número 50.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
107-9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	45.100,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		45.100,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.02	Departamento de Esporte

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.607, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para readequação das dotações do recurso do Salário Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 4 de 14

das dotações orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FEUC.

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.01 Departamento de Administração e Finanças
04.122.0073.2.108 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças
13-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.400,00
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 154.923,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01.01 Administração Gera
12.364.0067.2.101 FEUC - Administração em Geral
001-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 54.923,00
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.02 Departamento de Esporte
27.812.0074.2.109 Manutenção Ginásio Municipal de Esporte
33-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 20.000,00
27.812.0074.2.110 Manutenção das Escolinhas e Competições
34-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 60.000,00
37-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01.02 Departamento de Ensino
12.364.0069.2.104 FEUC - Manutenção do Ensino Superior
014-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
Total 154.923,00

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.03 Departamento de Cultura
13.392.0075.2.112 Manutenção do Conservatório Musical
68-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.600,00
72-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
84-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
13.392.0075.2.113 Comemoração da Semana Euclidiana
59-3.3.90.30.00 Material de Consumo 29.948,00
69-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.000,00
73-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.975,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 5 de 14

Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração	
Indireta			
C.Aplic.04.110.0000		Geral Indireta	
Total			154.923,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.609, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.926, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.926, 06 de março de 1995 e modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, a seu critério, promover a transferência negocial do título dos imóveis objetos do presente Programa Habitacional para as pessoas de baixa renda econômica, mediante instrumento público ou particular, antes da conclusão total das obras, bem como nos casos de imóvel construído mediante comprovação através de habite-se, ainda que superado o prazo estabelecido na cláusula de devolução do Artigo 6º da mesma Lei.

§1º O instrumento particular deverá obedecer ao constante do art. 108 da Lei federal nº 10.406/02, Código Civil, sendo o valor do negócio jurídico e mercadológico para apuração dos impostos relativos ao negócio,

prevalecer como sendo o valor venal total do bem imóvel, na data de assinatura do respectivo instrumento.

§2º A autorização prevista no caput, para promoção da transferência negocial por meio de instrumento particular, encontra respaldo no art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil, e no art. 60 da Lei Federal nº 4.380/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.610, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.927, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 1.927, 06 de março de 1995 e modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, a seu critério, promover a transferência negocial do título dos imóveis objetos do presente Programa Habitacional para as pessoas de média renda econômica, mediante instrumento público ou particular, antes da conclusão total das obras, bem como nos casos de imóvel construído mediante comprovação através de habite-se, ainda que superado o prazo estabelecido na cláusula de devolução do Artigo 7º da mesma Lei.

§1º O instrumento particular deverá obedecer ao constante do art. 108 da Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil, sendo o valor do negócio jurídico e mercadológico para apuração dos impostos relativos ao negócio, prevalecer como sendo o valor venal total do bem imóvel, na data de assinatura do respectivo instrumento.

§2º A autorização prevista no caput, para promoção da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 6 de 14

transferência negocial por meio de instrumento particular, encontra respaldo no art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil, e no art. 60 da Lei Federal nº 4.380/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.611, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.928, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.928, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, a seu critério, promover a transferência negocial do título dos imóveis objetos do presente Programa Habitacional para os Servidores Municipais, mediante instrumento público ou particular, antes da conclusão total das obras e a quitação do financiamento que porventura exista, bem como nos casos de imóvel construído mediante comprovação através de habite-se, ainda que superado o prazo estabelecido na cláusula de devolução do Artigo 6º da mesma Lei.

§1º O instrumento particular deverá obedecer ao constante do art. 108 da Lei federal nº 10.406/02, Código Civil, sendo o valor do negócio jurídico e mercadológico para apuração dos impostos relativos ao negócio, prevalecer como sendo o valor venal total do bem imóvel, na data de assinatura do respectivo instrumento.

§2º A autorização prevista no caput, para promoção da transferência negocial por meio de instrumento particular, encontra respaldo no art. 538 e seguintes da Lei federal

nº 10.406/02, Código Civil, e no art. 60 da Lei federal nº 4.380/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.612, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
13.392.0202.2.225	Lei Aldir Blanc- Inciso II - Subsídios
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
121.017,35	
13.392.0202.2.226	Lei Aldir Blanc- Inciso III - Editais
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
169.424,29	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
56.474,77	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desportivas e
Outras	56.474,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 7 de 14

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0006 COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Total 403.391,17

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc", nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Subvenções Econômicas, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.613, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita

de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$273.069,44 (Duzentos e setenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0189.2.227	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2516)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
168.679,44	
10.301.0189.2.228	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2222)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.650,00	
10.301.0189.2.229	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2405)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
64.740,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
Total	273.069,44

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$273.069,44 (Duzentos e setenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2516 168.679,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 8 de 14

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2222 39.650,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2405 64.740,00

TOTAL 273.069,44

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.614, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de autorização de acesso controlado ao tráfego de pedestres e de veículos, em loteamentos de acesso controlado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e

de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de pedestres e de veículos, mediante identificação dos seus condutores, em loteamento de acesso controlado.

Art. 2º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do §1º deste artigo, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§1º Loteamento de acesso controlado – é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em lotes, quadras e vias públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§2º Bolsão – é uma área a ser demarcada, constituída por lotes, quadras e vias públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§3º Rua sem saída – é uma única via pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra via pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para a autorização de loteamento, bolsão ou rua sem saída de acesso controlado, será necessário encaminhar à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, o instrumento de instituição da Associação de Moradores, documento que comprove o aceite de pelo menos metade mais um dos moradores, e croqui com a área que será fechada, incluindo a localização da portaria e o perímetro do muro ou alambrado.

Parágrafo único. No caso de loteamento de acesso controlado, que seja autorizado no momento de aprovação do parcelamento do solo, será dispensada a apresentação de documento de aceite dos moradores, porém deverá constar a informação no Contrato Padrão a ser apresentado no Cartório de Registro de Imóveis no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 9 de 14

momento do registro do parcelamento.

Art. 4º Para os loteamentos, bolsões ou ruas sem saída de acesso controlado, deverão ser atendidos os seguintes itens:

I – não será permitida em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de pedestres e condutores de veículos, devidamente cadastrados;

II – no caso de pedestres, o cadastro deverá ser realizado mediante a apresentação de documento oficial com foto e realização de registro fotográfico no local;

III – no caso de veículos, o cadastro será realizado mediante documento oficial com foto, dados básicos do veículo e cadastro de todos os passageiros conforme previsto no inciso II, deste artigo;

IV – declaração, na portaria, da finalidade da visita e tempo estimado de permanência;

V – a Associação de Moradores deverá criar e manter atualizado banco de dados dos acessos já realizados.

§1º Ficam proibidas as seguintes situações:

- Acesso de caminhões baú, ou com carrocerias, sem expressa liberação de morador do local;
- Trânsito de veículos de sonorização;
- Acesso local para utilização como estacionamento;
- Entrada de vendedores ambulantes para comércio;
- Acesso após as 18:00 e antes das 07:00, que somente poderá ocorrer com consentimento de moradores.

§2º No caso de constatação do desvio de finalidade da visita, conforme previsto no inciso IV deste artigo, ou de tentativa de acesso as áreas particulares, a segurança particular do local ou órgão público de segurança poderão ser acionados para as providências cabíveis;

§3º A critério da administração do local poderão ser instalados dispositivos tecnológicos de segurança como câmeras, detectores de metais, detecção com raio x, dentre outros equipamentos permitidos em âmbito nacional.

§4º É vedado qualquer tipo de discriminação (social,

étnico-racial, religiosa, etc.) com vistas a impedir o acesso ao local, sob penas estabelecidas em lei.

Art. 5º Para os loteamentos de acesso controlado instituídos antes da Lei Municipal 5.464, de 12 de fevereiro de 2020, e que assumirem as obrigações descritas nos parágrafos deste artigo, fica permitido nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o controle de acesso de pessoas não proprietárias de lotes nos Loteamentos de Acesso Controlado, seja como pedestres, seja em veículos.

§1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o controle de acesso discriminadas no caput deste artigo:

- Manter a zeladoria urbana;
- Realizar manutenção permanente do leito carroçável;
- Realizar a coleta de lixo internamente.

§2º O acesso somente será permitido se a pessoa não proprietária de lote nos Loteamentos de Acesso Controlado for visitar algum morador ou se encontrar com algum morador ou proprietário de lote, desde que com autorização destes, ou for prestar algum serviço, devidamente autorizado, ou for analisar algum terreno para compra, desde que, neste caso, esteja acompanhado de um corretor cadastrado na Portaria, ou for prestar um serviço público;

§3º Em todos os casos definido no parágrafo anterior, aquele que pretenda acessar o loteamento deverá apresentar documento de Identificação pessoal e do veículo, se estiver a bordo de um, bem como deverá se submeter a registro fotográfico para controle.

§4º – Em caso de descumprimento do §1º, deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá, através de decreto regulamentador, suspender os dispositivos previstos no caput para o loteamento de acesso controlado em questão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 10 de 14

Decretos

DECRETO Nº 6.374, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.606/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.606, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
107-9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	45.100,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		45.100,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção do Ginásio de Esporte	
099-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.100,00
108-3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Fonte	08.0000000 Emendas Parlamentares Individuais	
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
Total		45.100,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado

de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.375, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.607/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.607, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.361.0200.2.223	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	125.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 11 de 14

Fonte Vinc.	05.0000000 Transferências e Convênios Federais -	C.Aplic.05.281.0000	Recursos do Salário Educação - Pré-Escola
C.Aplic.05.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	Total	895.000,00

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.365.0201.2.223	Manutenção de Creches
3.3.90.30.00	Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 300.000,00

Fonte Vinc.	05.0000000 Transferências e Convênios Federais -
C.Aplic.05.280.0000	Recursos do Salário Educação – Creche
Total	895.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
210-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 250.000,00
216-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 342.000,00

Fonte Vinc.	05.0000000 Transferências e Convênios Federais -
C.Aplic.05.282.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.365.0035.2.044	Transportes Alunos Pré Escola
218-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 303.000,00

Fonte Vinc.	05.0000000 Transferências e Convênios Federais -
-------------	--

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.376, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.608/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 154.923,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.608, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
- FEUC	
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
- FEUC	
03.01.01	Administração Gera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 12 de 14

12.364.0067.2.101 FEUC - Administração em Geral	Fonte Indireta	04.0000000 Recursos Próprios da Administração
001-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
54.923,00		
Fonte Indireta	04.0000000 Recursos Próprios da Administração	05 Departamento de Esporte e Cultura
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta		05.01 Departamento de Esportes e Cultura - DEC
03 - FEUC	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	05.01.03 Departamento de Cultura
03.01 - FEUC	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	13.392.0075.2.112 Manutenção do Conservatório Musical
03.01.02 Departamento de Ensino		68-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.600,00
12.364.0069.2.104 FEUC - Manutenção do Ensino Superior		72-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
014-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		84-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
100.000,00		
Fonte Indireta	04.0000000 Recursos Próprios da Administração	13.392.0075.2.113 Comemoração da Semana Euclidiana
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta		59-3.3.90.30.00 Material de Consumo 29.948,00
Total	154.923,00	69-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.000,00
Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:		
05	Departamento de Esporte e Cultura	73-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.975,00
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	Fonte Indireta
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	04.0000000 Recursos Próprios da Administração
04.122.0073.2.108 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças		C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
13-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.400,00		Total
Fonte Indireta	04.0000000 Recursos Próprios da Administração	154.923,00
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta		
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109 Manutenção Ginásio Municipal de Esporte		
33-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 20.000,00		
27.812.0074.2.110 Manutenção das Escolinhas e Competições		
34-3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 60.000,00		
37-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00		

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 13 de 14

DECRETO Nº 6.377, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.612/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.612, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
13.392.0202.2.225	Lei Aldir Blanc- Inciso II - Subsídios
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas 121.017,35
13.392.0202.2.226	Lei Aldir Blanc- Inciso III - Editais
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
169.424,29	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
56.474,77	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desportivas e Outras
56.474,76	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0006	COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
Total	403.391,17

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc", nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.378, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.613/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$273.069,44 (Duzentos e setenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.613, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/ Transferências
10.301.0189.2.227	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2516)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
168.679,44	
10.301.0189.2.228	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2222)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 479A

Página 14 de 14

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.650,00	
10.301.0189.2.229	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2405)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
64.740,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
Total	273.069,44

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$273.069,44 (Duzentos e setenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2516 168.679,44

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2222 39.650,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 2405 64.740,00

TOTAL 273.069,44

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do Setor de Licitações informa que o Pregão Presencial nº 67/2020, que cuida da aquisição de equipamentos diversos, em razão da impugnação ao ato convocatório do pregão em epígrafe proposto pela empresa GP VEZONO EIRELI, protocolado dia 29 de outubro de 2020 referente aos itens 17 e 18 e o questionamento referente aos itens 5 e 6 e 12 e 13 de Julia Gonçalves, após análise preliminar junto ao Departamento Jurídico com a Secretaria Municipal de Saúde, ao julgamento, uma vez que devido ao horário reduzido desta administração, ponto facultativo dia 30 de outubro de 2020 e feriado no dia 02 novembro de 2020, não tendo tempo hábil para análise sobre tal impugnação, para melhor análise da especificação do produto requisitado no edital e para ampliar a boa participação deste certame e para que os demais itens deste certame não seja prejudicado devido a necessidade do setor requisitante, os itens 5,6, 12,13, 17 e 18, ficaram fracassados, com providência de análise no descritivo técnico do produto para abertura de um novo processo licitatório, mantendo a data de abertura dos envelopes no dia 04 de novembro de 2020, as 09 hs no mesmo endereço que consta no edital..